



## **TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DOS MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL**

Termo de Aceite e Compromisso que firma o Órgão Gestor da Assistência Social do município ou Distrito Federal, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA ADESÃO**

1.1. O presente Termo de Aceite e Compromisso estabelece as responsabilidades e compromissos dos municípios ou Distrito Federal decorrentes da retomada do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), nos termos das Resoluções nº 25, de 31 de julho de 2025, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e nº 204, de 15 de agosto de 2025, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DE GESTÃO**

2.1. O ente municipal ou distrital firma as seguintes responsabilidades de gestão e compromissos que decorrem do aceite do cofinanciamento federal para a realização das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS):

2.1.1. Manifestar o aceite formal por meio deste Termo, até 9 de dezembro de 2025;

2.1.2. Submeter o Termo de Aceite e Proposta de Aceite à deliberação do Conselho Municipal ou do Distrito Federal de Assistência Social e fazer constar a aprovação em Resolução antes do preenchimento do sistema;

2.1.3. Realizar o aceite formal do cofinanciamento federal e comprometer-se com a realização das ações estratégicas deste Termo de Aceite, até data divulgada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);

2.1.4. Havendo aprovação do aceite do cofinanciamento pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal de Assistência Social, cabe ao gestor municipal ou distrital preencher o sistema eletrônico, indicando a data da reunião deliberativa, o número da

ata e o número da resolução. O aceite realizado pelo gestor municipal ou distrital e aprovado pelo respectivo Conselho de Assistência Social passará a integrar o Plano de Ação;

2.1.5. Assegurar, em sua estrutura, setor e equipe técnica responsável pela coordenação das ações previstas para execução do PETI;

2.1.6. Assegurar a execução das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), de acordo com a Resolução CIT nº 25, de 31 de julho de 2025, que propõe critérios de elegibilidade e partilha, visando à retomada do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa, nos municípios, estados e Distrito Federal;

2.1.7. Manter, em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, a documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação do serviço, bem como as memórias dos trabalhos desenvolvidos;

2.1.8. Articular a Proteção Social Especial e Proteção Social Básica de Assistência Social – fortalecendo a organização do SUAS – com as políticas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e demais políticas públicas, órgãos de defesa e demais órgãos do Sistema de Justiça, a fim de assegurar o desenvolvimento das ações estratégicas do PETI;

2.1.9. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares que regem a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO DE INFORMAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

3.1. Compromete-se o ente municipal ou distrital a:

3.1.1. Alimentar, uniformizar e manter permanentemente atualizadas as bases de dados nos sistemas e aplicativos oficiais da Rede SUAS, em especial o Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (SIMPETI), Cadastro Único e demais instrumentos de registro e monitoramento instituídos pelo MDS, assegurando a fidedignidade das informações relativas às situações de trabalho infantil, nos termos das Resoluções e orientações emitidas por este Ministério;

3.1.2. Registrar as informações relativas às atividades realizadas, informando o cumprimento das ações estratégicas e outras informações necessárias;

3.1.3. Registrar, de forma sistemática e quadrienal, no sistema de monitoramento SIMPETI, as informações relativas às atividades desenvolvidas, contemplando a execução das ações estratégicas, o cumprimento das metas pactuadas e demais dados necessários à avaliação da efetividade da política, em conformidade com os normativos vigentes do SUAS e orientações emitidas por este Ministério;

3.1.4. Executar integralmente as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, em consonância com os cinco eixos estruturantes e as competências dos entes federativos definidas nas Resoluções CNAS nº 08, de 18 de abril de 2013,

observando, prioritariamente, as seguintes situações (art. 2 da Resolução CNAS nº 204/2025):

- I - crianças e adolescentes que utilizam logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e sustento;
- II - adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas por atos infracionais que configuram trabalho infantil;
- III - crianças e adolescentes em contexto de emergências de assistência social, incluindo migrantes, refugiadas, afetadas por eventos climáticos ou crimes ambientais;
- IV - crianças e adolescentes inseridos em atividades de trabalho infantil digital;
- V - crianças e adolescentes pertencentes a grupos populacionais tradicionais específicos (GPTE);
- VI - crianças e adolescentes em situação de exploração sexual;
- VII - demais incidências de trabalho infantil identificadas no território local.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

4.1. Firmar as responsabilidades na operacionalização das ações estratégicas do PETI, de acordo com os eixos propostos pelas Resoluções CNAS nº 08, de 18 de abril de 2013, nº 10, de 15 de abril de 2014 e nº 204 de 15 de agosto de 2025, observando os critérios previstos em seu art. 2:

### **4.1.1. No âmbito do Eixo de Informação e Mobilização:**

- 4.1.1.1. Sensibilizar os diversos atores e segmentos sociais constituídos afetos a desenvolver ações de erradicação do trabalho infantil;
- 4.1.1.2. Mobilizar os agentes públicos, movimentos sociais, centrais sindicais, federações, associações e cooperativas de trabalhadores e empregadores para as ações de erradicação do trabalho infantil;
- 4.1.1.3. Realizar campanhas voltadas à difusão dos agravos relacionais e de saúde no desenvolvimento de crianças e adolescentes sujeitas ao trabalho infantil, considerando as principais ocupações identificadas;
- 4.1.1.4. Apoiar e acompanhar a realização de audiências públicas para firmar compromissos voltados à erradicação o trabalho infantil nos territórios;
- 4.1.1.5. Executar outras ações prioritárias identificadas no âmbito do eixo;

### **4.1.2. No âmbito do Eixo de Identificação, desenvolver ações de:**

- 4.1.2.1. Desenvolver ações de busca ativa e identificação, realizadas pelas equipes técnicas do SUAS e articuladas com as demais políticas públicas;
- 4.1.2.2. Garantir o registro obrigatório no Cadastro Único das crianças e adolescentes e suas famílias identificadas em situação de trabalho infantil;

4.1.2.3. Executar outras ações prioritárias identificadas no âmbito do eixo;

**4.1.3. No âmbito do Eixo de Proteção:**

4.1.3.1. Assegurar a transferência de renda às famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil quando necessário;

4.1.3.2. Inserir as crianças, adolescentes e suas famílias, registradas no Cadastro Único, em serviços socioassistenciais;

4.1.3.3. Encaminhar crianças, adolescentes e suas famílias, registradas no Cadastro Único, para os serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

4.1.3.4. Encaminhar as famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para ações de inclusão produtiva;

4.1.3.5. Executar outras ações prioritárias identificadas no âmbito do eixo;

**4.1.4. No âmbito do Eixo de Defesa, desenvolver ações de:**

4.1.4.1. Articular com Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego para fomentar ações de fiscalização;

4.1.4.2. Acompanhar as famílias com aplicação de medidas protetivas;

4.1.4.3. Articular com o Poder Judiciário e o Ministério Público para garantir a aplicação de medidas de proteção;

4.1.4.4. Articular com os Conselhos Tutelares para assegurar a proteção da criança e do adolescente;

4.1.4.5. Executar outras ações prioritárias identificadas no âmbito do eixo;

**4.1.5. No âmbito do Eixo de Monitoramento, desenvolver ações de:**

4.1.5.1. Registrar crianças e adolescentes inseridos em serviços de assistência social, saúde, educação, dentre outros, em sistemas de informação pertinentes ao PETI;

4.1.5.2. Monitorar:

a) o registro das crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil e inseridos em serviços da assistência social, saúde, educação e demais políticas setoriais, nos sistemas oficiais de informação do SUAS, em especial o SIMPETI e Cadastro Único, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNAS/MDS nº 204, de 15 de agosto de 2025, assegurando a atualização, uniformização e integração dos dados para fins de monitoramento das AEPETIs;

b) a execução das ações estratégicas;

c) o atendimento das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e de suas famílias nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS, priorizando, nos termos do art. 2º da Resolução CNAS/MDS nº 204, de 15 de agosto de 2025, aqueles que utilizam logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas por atos infracionais que configurem trabalho infantil, os que se encontram em contextos de emergências de assistência social, como migrantes, refugiados, vítimas de eventos climáticos e crimes ambientais, os inseridos em trabalho infantil digital, os pertencentes a grupos populacionais tradicionais

específicos (GPTE), os em situação de exploração sexual e as demais incidências de trabalho infantil identificadas no território local;

d) as ações estratégicas pactuadas com municípios, estados e Distrito Federal.

4.1.5.3. Executar outras ações prioritárias identificadas no âmbito do eixo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, REVISÃO E RESPONSABILIDADES COMPLEMENTARES**

5.1. O presente Termo de Aceite e Compromisso terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo gestor municipal ou distrital e permanecerá vigente enquanto perdurar o cofinanciamento federal destinado à execução das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI);

5.2. O município ou o Distrito Federal assume a responsabilidade de adotar todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento deste Termo, inclusive providenciando ajustes em sua gestão, estrutura organizacional e operacional, quando requisitado pelas instâncias federais ou estaduais de controle e monitoramento;

5.3. O estado compromete-se a realizar o monitoramento quadrimestral das informações referentes à execução das ações estratégicas do PETI, bem como à aferição dos compromissos assumidos neste Termo, sendo realizada a primeira aferição após o primeiro quadrimestre de execução;

5.4. O não cumprimento das responsabilidades, compromissos ou da entrega das informações e relatórios de monitoramento poderá ensejar a suspensão, redução ou cancelamento do cofinanciamento federal, sem prejuízo de outras medidas de responsabilização previstas nas legislações e normativas vigentes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA UNIÃO**

6.1. A gestão municipal ou distrital compromete-se a recepcionar equipes da União em visitas técnicas de acompanhamento *in loco* e prestar as informações que se fizerem necessárias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. E, por estar de acordo com suas disposições e com as Resoluções CIT nº 25, de 31 de julho de 2025 e CNAS nº 204, de 15 de agosto de 2025, firmo o presente documento, assinalando o quesito “Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima”, deste Termo de Aceite.